

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

---

Ano: 2022

Mês: Outubro

Nº LXVIII

---

DECRETO Nº 026/2022

*DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 3.365/41 e na Lei Orgânica do Município de Taperoá – PB.

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, os seguintes bens imóveis que constam pertencentes ao patrimônio da COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TAPEROÁ LTDA, registrados no cartório de registro de imóveis da comarca da cidade de Taperoá, compreendidos em dois terrenos, sendo o primeiro lote, transcrição NO 6.298, livro 3 – D, fls. 46, localizado na Rua Manoel Dantas Vilar, no centro da cidade de Taperoá, com 1.267,17 m<sup>2</sup>, perímetro de 328,38 m, de coordenadas -7°12'17,863” S e -36°49'28,176” W e o segundo lote transcrição NO 7.441, livro 3 – E, fls 26, localizado na Rua Manoel Dantas Vilar no centro da cidade de Taperoá, com área total de 962,95 m<sup>2</sup>, perímetro de 120,26 m, de coordenadas -7°12'14,946” S e -36°49'28,588” W devidamente identificados no memorial descritivo.

**Art. 2º.** Os imóveis desapropriados destinam-se à utilidade pública para a construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde – UBS, para atender os bairros do centro da cidade, bairro Maria Alice, bairro do Alto e demais bairros aproximados. Destaca-se que o imóvel se encontra em ruínas e inutilizado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2022**

**Mês: Outubro**

**Nº LXVIII**

---


**Art. 3º.** Ficam os servidores públicos municipais autorizados a penetrar no imóvel declarado de utilidade pública a fim de promoverem medições e levantamentos que se fizerem necessários.

**Art. 4º.** A desapropriação constante neste Decreto, será regida pelos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, ficando o Município autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação para fins de imissão na posse dos imóveis de que trata este Decreto, o pagamento será realizado mediante prévia avaliação da competente comissão, cujo laudo de avaliação dos imóveis são de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada terreno totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 5º.** As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá-PB, 20 de outubro de 2022.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional